REQUERIMENTO N.º /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que disponha sobre a instituição e implantação do Projeto Bem – Estar e dá outras providências na forma da minuta em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 13 de maio de 2015; 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PSD

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre a instituição e implantação do Projeto Bem-Estar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, o Projeto Bem-Estar a fim de proporcionar aos cidadãos conhecimentos básicos sobre nutrição e promover a conscientização da educação alimentar e a formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis.

Art. 2° O Projeto Bem-Estar se desenvolverá mensalmente nos bairros do município de Unaí e contará com auxilio efetivo da Secretaria Municipal de Saúde que estimulará a adoção de hábitos alimentares, estilo de vida saudável e a prevenção dos casos de desnutrição e obesidade.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar um cronograma básico de implantação do Projeto Bem-Estar a ser desenvolvido por Médicos, Nutricionistas e Psicólogos, através de encontros mensais com realização de palestras informativas sobre alimentação saudável, reaproveitamento dos alimentos, higiene e condições de armazenamento de alimentos.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico;

II – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos meios de comunicação.

III – promover, com apoio de empresas privadas, cursos práticos de manuseio alimentar, reaproveitamento de alimentos e as diversas formas de disseminação da promoção de práticas alimentares saudáveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de maio de 2015, 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PSD